

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 047/99



EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para os exercícios de 1999 a 2000 da presente legislatura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39 § 4º da Constituição Federal em vigor, face as modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco nos exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º - O valor do subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentaria efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos incisos X e XI da Constituição Federal em vigor.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO da MADRE de DEUS



Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal, pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada Mês.

Art. 5º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentaria efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal local, através de ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de reuniões ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos a título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) reuniões extraordinárias por mês, e apenas 01 (uma) reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza cujas despesas tem caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da emenda nº 01/92.

Art. 7º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentarias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as reuniões ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentarias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1999.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.


PREFEITO